



O Simbolismo da Extinção do Senado no Projeto da Nova Constituição Chilena

El simbolismo de la extinción del Senado en el Proyecto de Nueva Constitución Chilena

The Symbolism of the Extinction of the Senate in the Project of the New Chilean Constitution

Alexandre Tomaz Vilas Boas Marques Bueno Lopes

Mestrando no Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos da Universidade Federal de Goiás – PPGIDH/UFG, especializado em Direito e Processo Eleitoral pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás – FD/UFG, servidor público do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE-GO).
E-mail: alexandre208@gmail.com; Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3032982583053744> ;

Carlos Ugo Santander

Doutor em Sociologia - Estudos Comparados sobre América Latina pela Universidade de Brasília (UnB) (Brasil/2004). Mestrado em Estudios Políticos y Sociales Latino-americanos pelo Instituto Latino-americano de Doctrina y Estudios Sociales (ILades) hoje, Universidade Padre Alberto Hurtado (Chile/1999). Possui graduação em Ciência Política - Universidade Nacional Federico Villarreal (UNFV) (Peru/1996).
E-mail: csantander@hotmail.com ; Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8838030644558019> ;

Resumo

O objetivo do presente artigo é apresentar os aspectos históricos, sociais e jurídicos capazes de demonstrar o simbolismo na extinção do Senado na reconfiguração do sistema político prevista no projeto rechaçado da nova constituição chilena, uma vez que tal documento é parte indissociável da trajetória do movimento constitucional em andamento no Chile. A análise dos referidos aspectos permitirá compreender



como as lutas dos grupos e movimentos sociais, ao longo da história, levaram a que a Convenção Constitucional incorporasse esta mudança e como pode ser interpretada diante do direito humano de acesso e participação democrática no poder político.

Palavras-chave: Câmara Alta; Senado; Representação; Democracia; Direitos humanos.

Resumen

El objetivo de este artículo es presentar los aspectos históricos, sociales y jurídicos susceptibles de demostrar el simbolismo en la extinción del Senado en la reconfiguración del sistema político prevista en el proyecto rechazado de la nueva constitución chilena, una vez que el documento es parte inseparable de la trayectoria del movimiento constitucionalista en curso en Chile. El análisis de estos aspectos permitirá comprender cómo las luchas de grupos y movimientos sociales, a lo largo de la historia, llevaron a que la Convención Constituyente haya incorporado este cambio y cómo puede ser interpretado frente al derecho humano de acceso y participación democrática en el poder político.

Palabras claves: Cámara Alta; Senado; Representación; Democracia; Derechos humanos.

Abstract

The purpose of this article is to present the historical, social and legal aspects capable of demonstrating the symbolism in the extinction of the Senate in the reconfiguration of the political system foreseen in the rejected project of the new Chilean constitution, since such a document is an inseparable part of the trajectory of the ongoing constitutional movement in Chile. The analysis of these aspects will allow understanding how the struggles of groups and social movements, throughout history, led to the Constitutional Convention incorporating this change and how it can be interpreted in view of the human rights of access and democratic participation in political power.

Keywords:: Upper House; Senate; Representation; Democracy; Human rights.

Recebido em: 15/10/2021

Aceito em: 20/12/2022

Introdução

119



O presente artigo tem como objetivo apresentar, numa perspectiva interdisciplinar, os aspectos históricos, sociais e jurídicos capazes de demonstrar o simbolismo na extinção do Senado na reconfiguração do sistema político prevista no projeto da nova constituição chilena, rechaçado no plebiscito de saída realizado no dia 4 de setembro de 2022. Contudo, mesmo que o projeto tenha sido rechaçado, é relevante a sua análise que nos permitirá compreender como as lutas dos grupos e movimentos sociais, ao longo da história da república chilena, levaram a que a Convenção Constitucional incorporasse no projeto de nova constituição esta mudança e como pode ser interpretada diante do direito humano de acesso e participação democrática no poder político. Ao analisar estes aspectos busca-se compreender a tradicional instituição do Senado e a nova organização do poder político, diante das lutas sociais empreendidas e os anseios de uma nova constituição que pretende romper com o *status quo*.

Os protestos e manifestações que eclodiram em 2019 no Chile, provocando o chamado *estallido social*, representaram o ápice da insatisfação de grupos sociais há muito alijados que, somada à uma política neoliberal opressora¹⁰⁰ (QUIROGA, 2014), desencadeou o início de um processo constituinte para elaboração de uma nova constituição, cujo projeto pretende refundar o Estado chileno no paradigma de uma democracia paritária, social, plurinacional e intercultural. Ao longo da história política do Chile, grupos sociais marginalizados, a exemplo dos indígenas, de diversas etnias, em especial os da etnia Mapuche, bem como as mulheres, as trabalhadoras e os trabalhadores, foram excluídos do processo político de formação e construção da nação chilena, não fazendo parte do conceito de cidadania (STUVEN, 2010, p. 353).

¹⁰⁰ Disponível em: https://youtu.be/Fr0Q86g_GFE, acessado em: 01 nov 22.



A finalização dos trabalhos da Convenção Constituinte e a entrega do texto harmonizado para realização do plebiscito em 4 de setembro de 2022, podem ser vistos, em si, como parte do resultado de um longo processo sócio-histórico de luta desses grupos e movimentos sociais. Acaso o “apruebo” lograsse êxito, haveria a institucionalização de algumas das pautas de luta em busca da efetivação de direitos humanos desses grupos e movimentos sociais, até então inexistentes no ordenamento daquele país. Este artigo está organizado da seguinte maneira: primeiro, será analisada a origem histórica do Senado, de modo a compreender as razões de sua existência e incorporação nos mais diversos sistemas republicanos existentes para, a seguir, se analisar sinteticamente a criação da república chilena, com a sua independência da metrópole espanhola e o contexto da criação do Senado, e a identificação dos grupos sociais que participaram da ocupação do poder político e os que foram dele aliados ao longo da história político-social do Chile. Em um segundo momento, será analisada a reconfiguração do poder político no projeto da nova constituição em comparação com a constituição vigente, bem como as atribuições do antigo Senado, ante a nova Câmara das Regiões. Ao final, serão feitas algumas conclusões sobre a relação entre as lutas sociais, a extinção do Senado e o direito humano à efetiva participação político-democrática.

A Instituição Senado: breve síntese da origem histórica e representação política na formação da República Chilena

O Senado é instituição símbolo do republicanismo, figura existente desde a Roma Antiga e presente na configuração institucional de várias repúblicas pelo globo, em especial na América Latina, inspiradas, sobremaneira, pelo federalismo instituído pelo vizinho americano do norte, os Estados Unidos da América. Embora não seja condição necessária em



uma república, a existência do Senado ocorre na maioria dos estados republicanos da América Latina que possuem a Câmara Alta na formação do seu legislativo, sendo os seus membros representantes das unidades federativas.

Contudo, a instituição senatorial como a conhecemos hoje se distingue da existente da Antiguidade. A origem do Senado como hoje o reconhecemos, remonta à Câmara dos Lordes da Inglaterra. O sistema bicameral inglês se formou devido à diferenciação de classes aristocráticas na Europa da Idade Média e a consequente necessidade de representação distinta das classes em defesa de seus direitos e privilégios frente ao poder absoluto do rei. No parlamento inglês, enquanto na Câmara Alta tinham assento a classe dos grandes nobres, representados por duques, condes, barões e cavaleiros, à Câmara Baixa restou a representação das classes da pequena e média aristocracia. Emblemático ressaltar, que na formação do Parlamento inglês, os membros da Câmara Alta foram os primeiros a enfrentar o poder absoluto do rei mas, com o tempo, acabaram se tornando os principais aliados da monarquia contra a ascensão dos trabalhadores ao poder, após o seu ingresso na participação política organizada e militante, através do poder do voto conquistado (BONAVIDES, 1974, p. 83-84).

A aplicação do bicameralismo, como tônica parlamentar, desprendida da divisão de classes, foi inaugurada pelo federalismo instituído pelos Estados Unidos da América, ficando a cargo do Senado a representação das unidades federativas, enquanto à Câmara ficou a representação do povo, e todas as suas classes, sendo o local de institucionalização do princípio democrático. Além dessa divisão formal das representações, é importante ressaltar o papel exercido por cada uma dessas casas legislativas, ante os seus componentes formativos. O Senado, em que pese na teoria ser um representante do interesse das unidades federadas, foi concebido também para ser um contraponto conservador e reacionário aos ímpetus revolucionários e inovadores da Câmara, com seu componente popular. Não à toa a imagem



figurativa com que George Washington e Thomas Jefferson justificaram a divisão bicameral, aludindo ao pires que faria esfriar o café da xícara, foi literalizada na construção das cúpulas dos plenários do Senado e da Câmara Federal nas instalações físicas do prédio do Congresso Nacional brasileiro em Brasília (BONAVIDES, 1974, p. 84).

O elemento moderado institucionalizado na figura da Câmara Alta indica o perfil de recrutamento de seus membros. Assim, como indica Paulo Bonavides (1974), o Senado se tornou o asilo da hereditariedade, do privilégio da vitaliciedade, das escolhas discricionárias, sempre distante do princípio democrático. E o Chile, ao se tornar uma república independente, não fugiu à regra. Na história da república chilena, o Senado é uma instância do poder que acomodou representantes da elite da nação (BONAVIDES, 1974, p. 84) e contribuiu para a própria ideia de construção da nação chilena, a partir do Estado, além de possuir papel equiparado, ou muitas vezes até maior, que os representantes do povo, os Deputados, que compõem a Câmara Baixa.

A independência do Chile se iniciou em 1817 pelas mãos do exército libertador conduzido pelo general José de San Martín, sendo colocado no governo o general chileno Bernardo O'Higgins como diretor-supremo. A declaração de independência, realizada pelo próprio O'Higgins em fevereiro de 1818, marcou a continuidade de um intenso debate a respeito de qual sistema de governo seria adotado, a república ou a monarquia. Tal debate perduraria por 6 anos, durante o governo de O'Higgins, que tentou perpetuar-se no poder, com um executivo forte e reelegível, implantando uma verdadeira ditadura no Chile. A lei constitucional aprovada em 1818 não definiu que o Chile era uma república, estabelecendo somente um senado consultivo nomeado pelo diretor-supremo, e não um congresso eleito (BONAVIDES, 1974, p. 84).



Após a renúncia de Bernardo O'Higgins, que foi derrubado pela aristocracia, única classe dirigente que existia no Chile, promulgou-se em 1823 uma primeira constituição, de caráter conservador e moralista, na qual se propunha a criação de um senado conservador, formado por um grupo de patricios que zelasse pelos costumes e tivessem poder de veto às leis da Câmara Nacional (ENRIQUEZ, 2010, p. 87). Analisando-se a história do Chile, se verifica que a existência de uma única classe dirigente denuncia a ausência de qualquer possibilidade de participação de outro grupo social ou étnico, não sendo esta nova cidadania acessível às mulheres, aos trabalhadores/as, aos ex-escravizados/as, que apesar de libertos com a abolição da escravatura em 23 de junho de 1823, jamais foram vistos como membros da comunhão nacional e formação do ideário de nação.

Com relação aos povos indígenas mapuche, pehuenches e huilliche, habitantes da região da Araucânia (sul do Chile), a independência representou a retomada de sua luta por autonomia, uma vez que já haviam travado grande luta contra a dominação espanhola, conseguindo resistir à conquista do século XVI e obtido uma convivência pacífica com os conquistadores no século XVIII por intermédio do sistema de parlamentos, que consistiam em reuniões onde se pactuava a convivência e se distribuía o poder. Dessa forma, os indígenas, até a independência, haviam conseguido a paz e viviam numa situação de autonomia de fato no próprio território, não tendo perdido a posse de suas terras. Os líderes da nova nação chilena desejavam incluir no projeto de Estado republicano independente os indígenas e seus territórios, em especial a Araucânia. Por isso, os *mapuche*, resistiram à república chilena e se aliaram aos antigos conquistadores, iniciando o processo que os historiadores chilenos do século XIX chamaram de “guerra de morte” (ENRIQUEZ, 2010, p. 87-88).



As resistências indígenas ao sul do país foram vencidas durante a década de 1830 no Chile, sob a égide de uma nova constituição erigida em 1828, a qual instituiu uma república oligárquica e conservadora, marcada por uma tranquilidade interna e prosperidade econômica, possibilitando a consolidação do processo de construção de nação chilena, da qual o indígena seria excluído. Segundo Lucrecia Enriquez (2010, p. 91), o indígena “era considerado um fator de atraso, e se estimulava a chegada de imigrantes europeus para civilizar e anexar os territórios” onde os indígenas viviam.

Ao longo do século XIX e até o início do século XX a república chilena continuou excluindo os grupos sociais e indígenas, inclusive da participação política, com leis que restringiam o voto, primeiramente com a exigência de qualificação de propriedade e, posteriormente, de alfabetização, chegando ao teto de apenas 5% dos chilenos preenchendo condições de votar (WINN, 2010, p. 41). A primeira década do século XX foi marcada pela efervescência social e trabalhista, ante a citada exclusão de diversos grupos, levando a que a elite liberal tivesse que repensar o Estado-nação em prol de sua própria sobrevivência. A noção oligárquica que permitia a exclusão impune de certos setores de algumas formas de cidadania iniciou um período de mutação diante da questão social, a fim de assumir a realidade de uma nova nação que devia tender para a democracia, com a inclusão de seus cidadãos (STUVEN, p. 342-349). Contudo, em que pese a mudança de paradigma para se admitir a soberania do povo e a consagração da cidadania, indígenas e grupos sociais marginalizados continuaram excluídos do exercício de fato do poder político.

À semelhança do mito da democracia racial do Brasil (CAMPOS, 2003), existe um mito moderno que afirma que o Chile é uma nação racionalmente homogênea, fruto da fusão de duas “raças” guerreiras, os espanhóis e os mapuche, cuja bravura e habilidades militares foram celebrados na primeira ficção do país, *La araucana*, escrita por Alonso de Ercilla



(STUVEN, p.27 e 38), para justificar a exclusão disfarçada de integração. Segundo Peter Winn, em 2010, mais de um milhão dos quinze milhões de chilenos que habitam o país reclamam a ancestralidade mapuche, mas os povos indígenas do extremo sul estão extintos, devido à política de extermínio por parte de chilenos que disputavam suas terras (STUVEN, p. 28).

No governo socialista da Unidade Popular, sob a liderança do presidente Salvador Allende, eleito democraticamente em 1970, houve uma ampliação da participação política de trabalhadores, movimentos sociais e indígenas. Contudo, Peter Winn (2010) afirma que o golpe militar concretizado em 1973 suprimiu qualquer possibilidade de continuidade democrática no país instaurando uma ditadura, sob o governo do General Augusto Pinochet que perdurou até o fim da década de 80 quando, ironicamente, através das urnas, no plebiscito previsto na constituição de 1980, no qual se questionava se o governo atual deveria continuar por mais 8 anos, Pinochet perdeu pelo placar de 54% (não), contra 42% (sim) que votaram pelo fim do governo ditatorial. Assim, o país passou pela redemocratização com a ascensão de uma poderosa aliança política que dominaria a política chilena nas duas décadas seguintes: a Concertación por la Democracia, que era uma aliança de centro-esquerda, cujas políticas, ao invés de reverterem a política neoliberal adotada pelo governo ditatorial, procuraram consolidar a “revolução” neoliberal de Pinochet.

A manutenção da constituição de 1980, instituída por Pinochet, com seu conteúdo neoliberal permitiu a marginalização do Partido Comunista em um sistema eleitoral binomial singularmente não democrático, constituído de “senadores biônicos”, e construído pelos conselheiros de Pinochet para dar à direita o controle do Senado e um poder de veto sobre a legislação caso uma maioria de chilenos votasse nos candidatos da Concertación, um dos vários “bolsões autoritários” que limitaram a restauração da democracia chilena durante a década de 1990 (WINN, 2010, p. 200).

Esta manutenção da política neoliberal, na lógica de um Estado Subsidiário, que não intervém na economia e entrega a realização dos serviços públicos à iniciativa privada, mesmo que dentro de um contexto de regime democrático, culminou no chamado “estallido social” ocorrido em 2019, que foram uma série de protestos e manifestações que se estenderam ao longo de 2020, em face dessa política neoliberal opressora, aliada a uma profunda insatisfação de grupos sociais há muito aliçados do poder político e a crise de representatividade das instâncias político partidárias. Indígenas mapuche e de outras etnias, jovens estudantes secundaristas e universitários, mulheres pertencentes a diversos movimentos feministas, aposentados afetados pelas baixas remunerações dos institutos de previdência privada, pessoas endividadas, se tornaram protagonistas do processo de luta por melhores condições de vida (CARILLO, 2021, p. 83). Ao final do processo, o governo do então presidente Sebastian Piñera, juntamente com representantes dos partidos políticos encetou um acordo para consulta à população para a possível realização de uma nova constituição, o que foi aprovada com ampla maioria pelo povo chileno. De acordo com o Serviço Eleitoral do Chile, 78,2% da população votou pela aprovação de uma nova Magna Carta, com rejeição de apenas 21,7% dos eleitores¹⁰¹.

O projeto da nova constituição e a extinção do Senado: a nova configuração do poder político

Uma primeira análise superficial quanto à extinção do Senado e a sua substituição pela Câmara das Regiões, no sistema bicameral do Poder Legislativo chileno, pode levar à precipitada conclusão de que haveria somente uma simples mudança de nome. Contudo, verifica-se do projeto que a nova constituição poderia/tinha o potencial de reorganizar a

¹⁰¹ Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br>. Acessado em 09 ago 22.

organização territorial do Chile, ampliando a autonomia e aprofundando a representatividade democrática dos territórios e regiões autônomas. A constituição de 1980, aprovada por Pinochet, instituiu um estado unitário no Chile onde, apesar de existir a divisão de regiões, a elas não outorgou autonomia política. Tanto o é que até 2017, a constituição previa que o governo de cada região seria exercido por um intendente da exclusiva confiança do Presidente da República, não havendo qualquer participação popular na escolha. A Lei nº. 20.990 de 2017 alterou o artigo 111 da constituição vigente chilena para criar a figura do governador regional eleito através do voto direto¹⁰². A nomeação de intendentes da exclusiva confiança do Presidente da República para governar as regiões demonstra o excesso de poderes nas mãos do Chefe do Poder Executivo que a Carta de 1980 instituiu, criando um modelo de hiperpresidencialismo. O projeto da nova constituição trazia um modelo de presidencialismo atenuado, no qual além de manter a previsão de eleições diretas dos governadores regionais, criava as Assembleias Regionais, cujos integrantes seriam também eleitos pelo voto direto das populações envolvidas. Neste contexto, o papel da nova Câmara das Regiões, no lugar da antiga instituição do Senado, ganharia relevo, uma vez que os representantes regionais iriam atuar exclusivamente no interesse das regiões. Ao contrário do modelo de Senado adotado pela vigente constituição de 1980, a Câmara das Regiões somente poderia reapreciar projetos que fossem aprovados pelo Congresso de Deputadas e Deputados quando se tratarem de Leis de Acordo Regional¹⁰³. Assim se verifica que o Congresso de

¹⁰² Disponível em: <https://www.bcn.cl>. Acessado em 09 ago 22.

¹⁰³ O projeto da nova constituição estabeleceu, no seu artigo 268, que as leis de acordo regional são somente aquelas que reformem a constituição; regulem a organização e funcionamento dos Sistemas de Justiça, Poder Legislativo e órgãos constitucionais autônomos; leis que regulem o estado de exceção constitucional; tributos; leis que atribuam ao Estado gastos de execução às entidades territoriais; leis de direito à saúde, à educação e moradia; a lei dos orçamentos; as leis que regulam estatutos regionais; leis que regulam a organização das entidades territoriais; leis que estabeleçam a divisão político-territorial do

Deputadas e Deputados teria mais atribuições do que a Câmara das Regiões, pois além de apreciar as Leis de Acordo Regional apreciaria todas as outras temáticas, demonstrando que a densidade democrática do projeto da nova constituição era muito maior, quando se verifica que a Câmara baixa é a representante do povo. Outro ponto a ser observado, que também sobreleva o princípio democrático, é que o projeto da nova constituição, de forma inovadora, estabelecia a obrigatória composição paritária e plurinacional de todos os órgãos, inclusive da nova Câmara das Regiões.

Considerações finais

Acaso o projeto da nova constituição chilena tivesse recebido o “apruebo” da sua população, haveria a institucionalização de algumas das pautas de luta em busca da efetivação de direitos humanos de grupos e movimentos sociais marginalizados, até então inexistentes no ordenamento daquele país. Como foi exposto, trabalhadores e trabalhadoras, mulheres feministas, aposentados, estudantes e indígenas foram às ruas, mesmo com toda a repressão policial violenta, para protestar por melhores condições de vida e reverberar lutas que transcendem o momento atual. A exclusão e marginalização dos indígenas, trabalhadores/as e mulheres da participação política, em detrimento do princípio democrático e do exercício da cidadania, é histórica e remonta à independência do Chile, sendo perpetuadas de geração em geração e aprofundadas pela lógica neoliberal institucionalizada pelo General Pinochet, desde 1980.

Apesar da evidente importância da possível efetivação desses direitos, não se pode perder de vista, numa perspectiva histórico-social, as lutas que levaram à possibilidade de

país; leis que autorizem as entidades territoriais a criação de empresas públicas; leis de proteção ao meio ambiente; e as leis que a constituição qualifique como de acordo regional.

positivação dos direitos humanos reivindicados, que necessariamente perpassam pelo exercício do poder político. Neste sentido é necessária a advertência de que os processos abstratos de fundamentação dos direitos humanos tendem a assumir que os direitos positivados se tornam seu próprio fundamento, retirando da história o longo processo de luta por direitos dos grupos e movimentos sociais envolvidos (SOUSA JÚNIOR, p. 26-27). A criação da Câmara das Regiões, com aparente ampliação de densidade democrática e a prática política que se desenvolveria após a sua vigência poderia representar uma característica importante da positivação do direito humano à efetiva participação política, pois mesmo que não fosse suficiente, por si só, para garantir o acesso a todos os grupos marginalizados, detinha o potencial de ampliar as possibilidades de desenvolvimento e aprimoramento contínuo dessa nova noção de cidadania (TRUJILLO, 2014, p. 35).

Assim, se compreende que o contexto da decisão pela extinção do Senado poderia ser considerada como um símbolo de inclusão destes grupos sociais marginalizados numa instância de decisão que nunca lhes foi permitido ocupar, ocasionado o rompimento com os valores pregados quando da formação do Estado Chileno de ideais iluministas, que tentaram transladar para a modernidade o pensamento grego (PLATÃO, 2017) sobre aqueles que deveriam representar os interesses da nação, conduzindo as decisões políticas, mesmo que sob o manto de uma ideia de soberania do povo sem, contudo, representar de fato a participação efetiva de todos os grupos sociais.

Neste contexto, o rechaço à proposta de nova constituição representa mais um obstáculo à inclusão democrática dos grupos sociais alijados da participação política. Contudo, os debates e discussões aprovadas que levaram à construção do projeto rejeitado deverão permear e influenciar o processo constituinte ainda em curso no Chile, sendo possível ainda haver uma profunda mudança no sistema político do país.



Referências

BONAVIDES, Paulo. *O Senado e a crise da Federação*. Revista de Informação Legislativa. Abril a Junho, 1974.

CAMPOS, Maria José. Arthur Ramos-luz e sombra na antropologia brasileira: uma versão da democracia racial no Brasil nas décadas de 1930 e 1940. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.

ENRIQUEZ, Lucrecia. *Da Monarquia à República: O Chile na América (Primeira Metade do Século XIX) in Estado e Nação no Brasil e Chile ao longo do Século XIX*. Marco A. Pamplona e Ana Maria Stiven (organizadores). Editora Garamond: Rio de Janeiro, 2010.

CARILLO, Alondra; MANZI, Javiera. *Chile em chamas: a revolta antineoliberal*. Tradução de Igor Peres. Editora Elefante: São Paulo, 2021.

ESCRIVÃO FILHO, Antonio; SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. *Para um debate teórico-conceitual e político sobre os direitos humanos*. 3ª reimpressão. Editora D'Plácido: Belo Horizonte, 2021.

PLATÃO. *A República*. Livros I e II. Tradução de Maria Helena da Rocha Pereira. 15ª edição. Fundação Calouste Gulbenkian. Lisboa, 2017. Disponível em: <https://gulbenkian.pt/publications/a-republica/>, acessado em 03 dez 2022.

QUIROGA, Aldo. *Documentário: Como o Céu é do Condor*. São Paulo: Jornalismo TV Cultura, 2020. Disponível em: https://youtu.be/Fr0Q86g_GFE, acessado em 01 dez 2022.



STUVEN, Ana Maria. *O Problema da Inclusão Civil e Política in Estado e Nação no Brasil e Chile ao longo do Século XIX*. Marco A. Pamplona e Ana Maria Stuvén (organizadores). Editora Garamond: Rio de Janeiro, 2010.

TRUJILLO, Isabel; VIOLA, Francesco. *What Human Rights Are Not (Or Not Only). A Negative Path to Human Rights*. University of Palermo, Departamento di Scienze Giuridiche, Palermo, Italy. Editora Nova Science Publishers, Inc New York, 2014.

WINN, Peter. *A Revolução Chilena*. Editora UNESP: São Paulo, 2010.

1 Disponível em: https://youtu.be/Fr0Q86g_GFE, acessado em: 01 nov 22.

2 Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/10/25/constituicao-de-pinochet-e-derrotada-em-plebiscito-no-chile-neste-domingo-25>. Acessado em 09 ago 22.

3 Disponível em: <https://www.bcn.cl/leychile/navegar?idNorma=1098725&idParte=9759434&idVersion=2017-01-05> . Acessado em 09 ago 22.

4 O projeto da nova constituição estabeleceu, no seu artigo 268, que as leis de acordo regional são somente aquelas que reformem a constituição; regulem a organização e funcionamento dos Sistemas de Justiça, Poder Legislativo e órgãos constitucionais autônomos; leis que regulem o estado de exceção constitucional; tributos; leis que atribuam ao Estado gastos de execução às entidades territoriais; leis de direito à saúde, à educação e moradia; a lei dos orçamentos; as leis que regulam estatutos



regionais; leis que regulam a organização das entidades territoriais; leis que estabeleçam a divisão político-territorial do país; leis que autorizem as entidades territoriais a criação de empresas públicas; leis de proteção ao meio ambiente; e as leis que a constituição qualifique como de acordo regional